

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 18.801 , DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana da Doação de Livros".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana da Doação de Livros", a ser realizada anualmente de 22 a 28 de abril, englobando o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" (23 de abril).

Art. 2º A "Semana da Doação de Livros" tem por objetivos:

I - promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;

II - aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros; e

III - estimular a solidariedade entre os municípios do Recife.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11, de junho de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR FRED FERREIRA.

LEI MUNICIPAL Nº 18.802 , DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Cria, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal de Combate à Depressão de Crianças e Adolescentes - Pare, Observe e Acolha".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal de Combate à Depressão de Crianças e Adolescentes - Pare, Observe e Acolha", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º A data discriminada no art. 1º tem o objetivo de levar a sociedade a refletir e a observar comportamentos que podem levar crianças e jovens à depressão, devendo ser realizados, preferencialmente:

I - discussões;

II - debates; e

III - palestras e/ou seminários sobre a temática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11, de junho de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR NATÁLIA DE MENUDO.

LEI MUNICIPAL Nº 18.803 , DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Estatuto do Futebol de Várzea do Recife - EFV/Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Estatuto do Futebol de Várzea do Recife - EFV/Recife.

Art. 2º Entende-se por futebol de várzea, para fins desta Lei, o futebol praticado em campos que não possuem estrutura adequada para a prática do esporte oficial, geralmente realizado de forma amadora.

Art. 3º O presente Estatuto deve ser pautado nos seguintes aspectos:

I - incentivar a prática do futebol de várzea nos diversos bairros do Recife;

II - reduzir os índices de vulnerabilidade social, incentivando a prática esportiva;

III - promover a política de paz, estimulando comunidades a atuarem como protagonistas de otimização dos índices de qualidade de vida do município;

IV - difundir a importância da prática de esportes para a saúde, objetivando mais qualidade de vida;

V - colaborar com a redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas em áreas vulneráveis da cidade;

VI - inserir orientações sobre diversas temáticas sociais, como também sobre cursos profissionalizantes;

VII - disseminar a cultura de paz, solidariedade e do fair play nos esportes e na vida social;

VIII - orientar crianças, adolescentes e jovens a procurarem hábitos alimentares e sociais mais saudáveis;

IX - descentralizar as ligas de futebol de várzea por Regiões Político-Administrativas (RPAs) e orientar os participantes sobre os objetivos desse Estatuto; e

X - apoiar a revelação de atletas com potencial para níveis profissionais.

Art. 4º São objetivos gerais do Estatuto do Futebol de Várzea do Recife:

I - estimular a prática esportiva, especificamente o futebol;

II - reduzir os índices de vulnerabilidade social; e

III - informar sobre a necessidade de obtenção de qualidade de vida por meio da prática esportiva.

Art. 5º São objetivos específicos do Estatuto do Futebol de Várzea do Recife:

I - definir regras gerais de direcionamento e criação de, no mínimo, uma liga de futebol de várzea para cada RPA do Recife;

II - mensurar o quantitativo de jovens, por RPA/Liga de Futebol, integrados aos objetivos discriminados nesta Lei;

III - quantificar o percentual de jovens informados sobre temáticas sociais relevantes;

IV - identificar, analisando os critérios de idade e qualidade técnica, o quantitativo de jovens encaminhados para modalidades esportivas profissionais;

V - mapear as condições estruturais de espaços para a prática do futebol amador;

VI - catalogar e mensurar o quantitativo de atletas participantes.

Art. 6º Todo regulamento de futebol de várzea deve ser elaborado obedecendo a normas e objetivos discriminados nesta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11, de junho de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR NATÁLIA DE MENUDO.

DECRETO Nº 34.648 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.13.695.1.213.2.862 - Estruturação e Manutenção de Equipamentos Públicos Com Potencial Turístico	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Total	300.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.13.695.1.309.1.569 - Consolidação da Revitalização do Bairro do Recife	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Total	300.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 14 de junho de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito

Andréa Karla Amaral de Galiza
Procuradora Geral do Município
(Em Exercício)

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA CONJUNTA Nº. 036, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2019 e demais disposições legais aplicáveis R E S O L V E M:

Art. 1º Tornar pública a realização do Curso Introdutório, dos candidatos inscritos e aprovados para o cargo 201 - Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, conforme cronograma constante no Anexo único.

Art. 2º Os candidatos serão convocados por meio de Edital a ser publicado no site da AOCP, através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

LUCIANA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Anexo único
CURSO INTRODUTÓRIO
Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias

Convocação dos candidatos habilitados para a matrícula no curso introdutório	15/06/2021
Período de matrícula (ON LINE - SITE IAACP)	17/06 - 23/06
Início das aulas - 40 horas (ON LINE - Plataforma IAACP)	05/07 - 09/07
Prova final	09/07
Divulgação do resultado provisório da prova do curso E resultado preliminar e classificação dos candidatos	20/07
Período para recurso contra o resultado da Prova do Curso E Classificação preliminar	21/07 - 23/07
Divulgação do resultado da prova do curso E resultado final e classificação pós-recurso	29/07
Divulgação da HOMOLOGAÇÃO do resultado final e classificação	29/07

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021, firmado em 26 de maio de 2021.

Dispensa de Licitação nº 006/2021

Fundamento legal: Art. 24, VIII e XVI, da Lei 8.666/93

Contratantes: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES e EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Objeto: Prestação dos serviços relativos a uma Solução de Projetos Comuns de Processamento e Cessão de direito de Uso, Licença de Uso com Manutenção e Suporte de Sistemas Aplicativos, Disponibilização de Infraestrutura e Consultoria, Hospedagem dos Sistemas em CPD 24x7 com gerador, câmaras de Segurança e Atendimento Telefônico 24x7 - Disponibilização de infraestrutura de Internet e Serviços agregados, Consultoria em Tecnologia de Sistemas e Suporte para aquisição de Produtos e Serviços de Informática, Consultoria em Tecnologia de Projetos de Redes Elétricas e de Dados para computadores

Prazo: 12 meses, com termo inicial em 27 de maio de 2021.

Valor global: R\$ 2.110.029,12 (dois milhões, cento e dez mil, vinte e nove reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: 61.01.2.094.3.3.91.39 - Fonte 0249.